



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI Nº 1.991, DE 16 DE MAIO DE 2018

Institui o Programa Vereador Aprendiz no âmbito da Administração Pública do Município de Divino e dá outras providências.

O povo do município de Divino, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Divino – Estado de Minas Gerais o programa “Vereador Aprendiz”, a ser desenvolvido pela Câmara Municipal, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único – O programa tem por objetivo:

I - Construir uma sociedade mais ativa no meio político, através de jovens conscientes e capacitados para lutar por seus direitos com sabedoria e responsabilidade.

II - Promover a interação entre Câmara Municipal e Escolas, permitindo ao aprendiz entender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive.

III – Possibilitar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Divino.

IV – Proporcionar aos aprendizes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Divino, bem como suas propostas apresentadas para benefícios das comunidades.

V – Possibilitar episódios em que os alunos, simulando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões a fim de resolver questões importantes do município.

VI – Sensibilizar funcionários, professores e pais de alunos a participarem do Projeto Vereador Aprendiz, apresentando sugestões para seu aprimoramento.

Art. 2º - Poderão ser admitidos no Programa apenas estudantes do Ensino Fundamental, preferencialmente 8º e 9º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Parágrafo único – As atividades a que se refere o caput deverão corresponder às seguintes condições:

I – O Presidente deverá nomear uma Comissão Organizadora que ficará diretamente responsável pelo desenvolvimento do projeto.

II – A Comissão Organizadora deverá se reunir com Diretores e Professores para instruí-los como funcionará a escolha dos Vereadores Aprendizizes. Haverá um Concurso de Redação onde deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Ser estudante do ensino Fundamental, 8º e 9º ano.

b) Em dia predeterminado, com tema imposto pela Comissão Organizadora, redigir uma redação bem escrita que consiga, de forma clara e objetiva, exprimir seu ponto de vista mantendo a integridade lógica do conteúdo.

c) Dentre todas as redações, somente serão encaminhadas para avaliação da Comissão Organizadora, duas redações de cada turma. Essa primeira seleção deverá ser feita pela própria Escola.

d) Ao final do Concurso de Redação serão escolhidos, pela Comissão organizadora, as onze melhores redações. Os autores serão empossados Vereadores Aprendizizes em Reunião Solene na sede da Câmara Municipal de Divino.

III – A Comissão Organizadora deverá promover aos Vereadores Aprendizizes sessões de capacitação, a fim de informar e instruí-los sobre todo o funcionamento da Câmara bem como qual é o verdadeiro papel do vereador.

IV – Possibilitar episódios, como numa sessão ordinária da Câmara, seguindo protocolo padrão, onde os onze Vereadores Aprendizizes poderão: defender suas posições, fazer discursos, debater questões, produzir indicações em prol das comunidades, bem como projetos, aos quais, deverão ser votados conforme as normas e regras impostas pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º. O quantitativo de aprendizizes empossados deverá obedecer ao número de vereadores eleitos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 4º - O Projeto não terá prazo de duração determinado. Entretanto, o mandato do Vereador Aprendiz terá duração de um ano. Dessa forma, findando cada mandato, novos jovens já deverão estar disponíveis para ingressar aos cargos sob as mesmas condições.

Art. 5º - O Programa não deve depender exclusivamente de algum recurso para que se torne possível, deve dar ênfase em trabalhar e exercer a cidadania.

§1º - Sem condicionar o custo à realização do programa, a Câmara Municipal de Divino poderá, sem obrigatoriedade, arcar com o seguinte custo:

I - Fornecimento de um lanche, simples, para os Vereadores Aprendizes no dia de suas reuniões;

II - Material de Escritório (Papel, caneta, etc.)

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá, se necessário, conseguir patrocínio para arcar os custos mencionados no antigo 5º, §1º, I e II.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de Maio de 2018.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal